

Goiânia, 25 de janeiro de 2017

Ofício N°.014/2017

Mag.º Sr.
Prof. JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Reitor do Instituto Federal de Goiás
Assunto: Proposta para negociação

Magnífico Reitor,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste oficializar à V.Mag^a. da proposta da categoria que define o termo de acordo para compensação/recuperação do período da greve de 2016 dos servidores do PCCTAE, orientada pelo SINT-IFESgo, lotados no Instituto Federal de Goiás - IFG.

Sendo só para o momento agradecemos.

Atenciosamente,



Assit. Social Ms. Fátima dos Reis
Coordenadora Geral

RECEBI EM

22/02/17



Termo de Acordo de Reposição do Trabalho

**Define o Termo de Acordo para
Compensação/Recuperação do período da
greve de 2016 dos servidores do PCCTAE,
lotados no IFG.**

O resultado das negociações entre o Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior do Estado de Goiás – SINT-IFESgo e o Instituto Federal de Goiás – IFG, através da sua Reitoria, visando a compensação/recuperação de trabalho sobrestado decorrente da adesão dos Servidores Técnico-administrativos em Educação do IFG à greve iniciada em 24/10 e findada em 15/12/2016, CELEBRAM entre si o seguinte termo de acordo:

Considerando a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, salvaguardada no artigo 207 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o inarredável interesse público na compensação/recuperação do período de exercício constitucional do direito de greve dos servidores técnico-administrativos em educação durante o ano de 2016, notadamente no intuito de dar continuidade ao calendário acadêmico e ao trâmite regular dos processos administrativos em curso no IFG;

Considerando a possibilidade de acordo para a compensação/recuperação do período de greve a fim de evitar o corte de ponto conforme facultado na decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário 693456;

Considerando os itens 67 e 72 do Parecer nº 004/2016/CGU/AGU, publicado nas páginas 06/09, da Seção 1, do Diário Oficial da União, do dia 13 de dezembro de 2016, aprovado pela Presidência da República, conforme publicação constante da página 27, da Seção 1, do Diário Oficial da União, do dia 15 de dezembro de 2016:

“ 67. De toda forma, enquanto não elaborada norma para regulamentar a greve no serviço público, existe a possibilidade de negociação, como deixou claro o STF, para que possa ser realizado acordo para compensação mediante um plano de trabalho a ser desenvolvido pelos grevistas, sem a necessária imposição de desconto dos dias paralisados. Essa possibilidade revele-se de extrema importância, até porque pode ser um fator determinante para a construção do acordo entre os envolvidos.”

Considerando que os técnico-administrativos em educação das IFES no Estado de Goiás, por meio do SINT-IFESgo, estão assumindo a responsabilidade em garantir a compensação/recuperação de todo trabalho no período em que a greve se desenvolveu, com objetivo de restabelecer o atendimento pleno do interesse público.

Considerando que o Termo de Reposição deve servir para harmonizar as relações de trabalho na administração pública superando conflitos para melhor oferecer os serviços públicos, não podendo se transformar em um documento que permita a perseguição, assédio e ações desarrazoadas contra os servidores.

RESOLVE:

Cláusula Primeira: A entidade sindical signatária desse Termo compromete-se a orientar a categoria pelo cumprimento do Plano de Compensação/Recuperação de Trabalho elaborada no âmbito dos setores de trabalho das unidades organizacionais do IFG, bem como, acompanhar sua fiel execução, com vistas ao restabelecimento imediato da normalidade da prestação de serviço à sociedade.

Cláusula Segunda: A entidade sindical signatária desse Termo compromete-se a manter negociação permanente com a Administração Superior da Instituição, com o objetivo de sanar conflitos e superar problemas que possam surgir no desenvolvimento dos Planos de Compensação/Recuperação de Trabalho que está consagrado nesse acordo, bem como, em casos omissos e excepcionais.

Cláusula Terceira: Fica acordado entre as partes que haverá a Compensação/Recuperação de Trabalho, ficando a cargo das chefias imediatas de cada Unidade/Órgão o controle sobre a execução dos Planos de Compensação/Recuperação de Trabalho.

Cláusula Quarta: Os Planos de Compensação/Recuperação de Trabalho deverá preservar feriados e pontos facultativos, bem como, períodos de férias da categoria.

Cláusula Quinta: A assinatura do presente Termo de Acordo para Compensação/Recuperação de Trabalho afasta qualquer possibilidade de desconto nos vencimentos dos servidores grevistas dos dias não trabalhados em virtude da greve.

Cláusula Sexta: Em qualquer hipótese o servidor, em decorrência de sua participação em greve, sofrerá qualquer prejuízo funcional ou profissional. (conforme art. 9º da CF).

Cláusula Sétima: Na reposição do trabalho objeto do presente acordo não deverão ser computados o período de ocupação pelo movimento estudantil.

Goiânia, 21 de dezembro de 2016.

Por terem acordado as condições desse Termo de Reposição, assinam:

Prof. Jerônimo Rodrigues da Silva
Reitor do IFG

Ms. Fátima dos Reis
Coordenadora Geral do SINT-IFESgo